



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0733/2023**

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023.

Processo nº 5002473-75.2023.4.02.5107,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Furosemida 40mg**, **Espironolactona 25mg** (Aldactone®), **Bisoprolol 5mg** (Corcardio®), **Rivaroxabana 15mg** (Rivar®), **Olmesartana medoxomila 20mg** (Olmecor®) e ao Suplemento de vitaminas e minerais **Zirvit Multi**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com laudos e receituários (Evento 1: ANEXO2 Páginas 2 e 3; ANEXO3, Página 12 a 14) assinados pelo médico  em dezembro de 2022 e janeiro de 2023, o Autor, 91 anos, é portador de **insuficiência cardíaca congestiva** por **cardiomiopatia dilatada** e **fibrilação atrial permanente** (ecardiograma revela disfunção contrátil moderada e insuficiência tricúspida grave com pressão sistólica em artéria pulmonar de 35mmHg). Também se encontra em tratamento de carcinoma de próstata e reto. Constam prescritos o suplemento **Zirvit Multi**, devido a carência nutricional da faixa etária e doenças crônicas, e os seguintes medicamentos: **Furosemida 40mg**, **Espironolactona 25mg** (Aldactone®), **Bisoprolol 5mg** (Corcardio®), **Rivaroxabana 15mg** (Rivar®), **Olmesartana medoxomila 20mg** (Olmecor®).

2. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) informada para as patologias do Autor: **I10 – hipertensão essencial (primária)**, **E78 – distúrbio do metabolismo de lipoproteínas e outras lipidemias**, **C21 – neoplasia maligna do ânus e do canal anal** e **I49 – outras arritmias cardíacas**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
8. No tocante ao Município de Itaboraí, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos – REMUME – Itaboraí- RJ, publicada pela Portaria Nº 005 SEMSA/GAB/2022 de 30 de março de 2022.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **insuficiência cardíaca** é uma síndrome clínica decorrente da disfunção do coração em suprir as necessidades metabólicas teciduais de maneira adequada, ou só realizando-as após elevação das pressões de enchimento ventricular e atrial. Pode ser resultante da disfunção sistólica e/ou diastólica ou de ambas, comprometendo uma ou mais câmaras cardíacas. Na disfunção sistólica predomina a redução da contractilidade miocárdica, podendo ser resultante de: lesão miocárdica primária ou sobrecargas de pressão e de volume. Na disfunção diastólica observamos distúrbios do enchimento ventricular, devidos: a alteração do relaxamento, ou a redução da complacência (por aumento da rigidez da câmara) ou por interferência mecânica no desempenho da função ventricular na diástole<sup>1</sup>.
2. A **Miocardiopatia dilatada** ou Cardiomiopatia dilatada (CMD) é um termo descritivo para um grupo de doenças de etiologias variadas que se caracterizam por dilatação ventricular com disfunção contrátil, mais frequentemente do ventrículo esquerdo, podendo acometer ambos os ventrículos. A disfunção sistólica é a principal característica da CMD, porém anormalidades da função diastólica têm sido reconhecidas, com implicações prognósticas. A CMD é a principal causa de insuficiência cardíaca em pacientes sem outras anormalidades cardíacas<sup>2</sup>.
3. A **Fibrilação Atrial (FA)** é uma arritmia supraventricular em que ocorre uma completa desorganização na atividade elétrica atrial, fazendo com que os átrios percam sua capacidade de contração, não gerando sístole atrial. É a arritmia cardíaca sustentada mais frequente. Sua prevalência aumenta com a idade e frequentemente está associada a doenças

<sup>1</sup> Insuficiência Cardíaca: Definição. I Consenso Sobre Manuseio Terapêutico da Insuficiência Cardíaca – SOCERJ. Disponível em: <<http://sociedades.cardiol.br/socerj/area-cientifica/insuficiencia.asp>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

<sup>2</sup> Horowitz, E.S.K. Miocardiopatia Dilatada: Manejo Clínico. Revista da Sociedade de Cardiologia do Rio Grande do Sul - Ano XIII nº 01 Jan/Fev/Mar/Abr 2004. Disponível em: <<http://sociedades.cardiol.br/sbc-rs/revista/2004/01/artigo09.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2023.



estruturais cardíacas, trazendo prejuízos hemodinâmicos e complicações tromboembólicas com grandes implicações econômicas e na morbimortalidade da população. Existem diferentes fatores de risco para FA, dentre eles o aumento da idade, a ocorrência de diabetes, hipertensão e valvulopatias. A FA está associada a aumento do risco de acidente vascular encefálico, insuficiência cardíaca e mortalidade total. A atual classificação proposta para a doença é: inicial, paroxística, persistente e permanente<sup>3</sup>.

4. A classificação mais utilizada na prática clínica refere-se a forma de apresentação da FA. “Fibrilação atrial não valvar” é definida por FA na ausência de estenose mitral reumática, válvula mecânica ou biológica ou plastia mitral prévia<sup>4</sup>.

5. A **Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não-fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica  $\geq 140$  mmHg e/ou de PA diastólica  $\geq 90$  mmHg<sup>5</sup>.

6. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo (metástases)<sup>6</sup>.

## DO PLEITO

1. **Furosemida (Lasix®)** é um diurético de alça destinado ao tratamento de hipertensão arterial leve a moderada, edema devido a distúrbios cardíacos, hepáticos e renais, e edemas devido a queimaduras<sup>7</sup>.

2. **Espironolactona (Aldactone®)** está indicada nos seguintes casos: tratamento da hipertensão essencial; distúrbios edematosos, tais como edema e ascite da insuficiência cardíaca congestiva, cirrose hepática e síndrome nefrótica; edema idiopático; terapia auxiliar na hipertensão maligna; hipopotassemia quando outras medidas forem consideradas impróprias ou inadequadas; profilaxia da hipopotassemia e hipomagnesemia em pacientes tomando diuréticos, ou quando outras medidas forem inadequadas ou impróprias e

<sup>3</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. Diretrizes Brasileiras de Fibrilação Atrial. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, 92(6 supl. 1): 1-39,2009. Disponível em: <[http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2009/diretriz\\_fa\\_92supl01.pdf](http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2009/diretriz_fa_92supl01.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2023.

<sup>4</sup> MAGALHAES, LP et al. II Diretrizes Brasileiras de Fibrilação Atrial. Arq. Bras. Cardiol.[online]. 2016, vol.106, n.4, suppl.2 [cited 2019-05-14], pp.1-22. Disponível em: <<https://sbc-portal.s3.sa-east-1.amazonaws.com/diretrizes/Publicacoes/2016/II%20Diretrizes%20Brasileiras%20de%20Fibrila%C3%A7%C3%A3o%20Atrial%20-%20portugues.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

<sup>5</sup> Departamento de Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Cardiologia. Sociedade Brasileira de Cardiologia. Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arq Bras Cardiol. 2021; 116(3):516-658. Disponível em: [https://abccardiol.org/wp-content/uploads/articles\\_xml/0066-782X-abc-116-03-0516/0066-782X-abc-116-03-0516.x55156.pdf](https://abccardiol.org/wp-content/uploads/articles_xml/0066-782X-abc-116-03-0516/0066-782X-abc-116-03-0516.x55156.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2023.

<sup>6</sup> INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. O que é câncer?. Disponível em: <<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

<sup>7</sup> Bula do medicamento Furosemida (Lasix®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190473201959/?nomeProduto=lasix>>. Acesso em: 07 jun. 2023.



diagnóstico e tratamento do hiperaldosteronismo primário e tratamento pré-operatório de pacientes com hiperaldosteronismo primário<sup>8</sup>.

3. **Bisoprolol** (Corcardio<sup>®</sup>) é um agente bloqueador seletivo para os receptores beta-1, sendo desprovido de ação estimulante intrínseca e de efeito de estabilização de membrana relevante. Nas doses de 5mg e 10mg está indicado no tratamento da hipertensão, tratamento da doença cardíaca coronariana (angina pectoris), tratamento de insuficiência cardíaca crônica estável com função ventricular sistólica esquerda reduzida, em adição a inibidores da ECA, diuréticos e, opcionalmente, glicosídeos cardíacos<sup>9</sup>.

4. **Rivaroxabana** (Rivar<sup>®</sup>) é indicado para prevenção de acidente vascular cerebral e embolia sistêmica em pacientes adultos com fibrilação atrial não-valvular que apresente um ou mais fatores de risco, como insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão, 75 anos de idade ou mais, diabetes mellitus, acidente vascular cerebral ou ataque isquêmico transitório anteriores; para o tratamento de trombose venosa profunda (TVP) e prevenção de trombose venosa profunda (TVP) e embolia pulmonar (EP) recorrentes após trombose venosa profunda aguda, em adultos; para o tratamento de embolia pulmonar (EP) e prevenção de embolia pulmonar (EP) e trombose venosa profunda (TVP) recorrentes, em adultos<sup>10</sup>.

5. **Olmesartana medoxomila** (Olsar<sup>®</sup>) é indicado para o tratamento da hipertensão essencial (primária). Pode ser usado como monoterapia ou em combinação com outros agentes anti-hipertensivos<sup>11</sup>.

6. **Zirvit Multi** é um suplemento alimentar em comprimidos para adultos, indicado para suprir as necessidades de vitaminas e minerais<sup>12</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor, 91 anos de idade, com diagnóstico de *insuficiência cardíaca congestiva secundária a miocardiopatia dilatada, fibrilação atrial, hipertensão arterial sistêmica e câncer* (reto e próstata), e indicação de uso de **Furosemida 40mg**, **Espironolactona 25mg** (Aldactone<sup>®</sup>), **Bisoprolol 5mg** (Corcardio<sup>®</sup>), **Rivaroxabana 15mg** (Rivar<sup>®</sup>), **Olmesartana medoxomila 20mg** (Olmecor<sup>®</sup>). Também foi indicado o uso de Suplemento de vitaminas e minerais **Zirvit Multi** considerando as carências da idade e as doenças que o acomete.

2. Os medicamentos **Furosemida 40mg**, **Espironolactona 25mg** (Aldactone<sup>®</sup>), **Bisoprolol 5mg** (Corcardio<sup>®</sup>) e **Olmesartana medoxomila 20mg** (Olmecor<sup>®</sup>) podem ser usados no manejo da *hipertensão arterial sistêmica* e da *insuficiência cardíaca congestiva*.

3. A **Rivaroxabana 15mg** (Rivar<sup>®</sup>) está indicada na prevenção de eventos tromboembólicos em pacientes com *fibrilação atrial*, caso do Autor.

<sup>8</sup> Bula do medicamento Espironolactona (Aldactone<sup>®</sup>) por Laboratórios Pfizer Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351025995200402/?nomeProduto=aldactone>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

<sup>9</sup> Bula do medicamento hemifumarato de bisoprolol (Concardio<sup>®</sup>) por EMS S/A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351350929201946/?substancia=4990>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

<sup>10</sup> Bula do medicamento Rivaroxabana (Rivar<sup>®</sup>) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <

<https://momentafarma.com.br/produtos/bulas/patient/pt/bula-rivar.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

<sup>11</sup> Bula do medicamento Olmesartana medoxomila (Olmecor<sup>®</sup>) por Torrent do Brasil Ltda. Disponível em: <

[https://www.torrent.com.br/uploads/Olmecor\\_Bula\\_Paciente\\_BU-11.pdf](https://www.torrent.com.br/uploads/Olmecor_Bula_Paciente_BU-11.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2023.

<sup>12</sup> Informações do Suplemento de Vitaminas e Minerais Zirvit Multi por Arese Pharma. Disponível em: <

[https://arese.com.br/files/bulas/paciente/BUL\\_ZIRVITMULTI\\_P.pdf](https://arese.com.br/files/bulas/paciente/BUL_ZIRVITMULTI_P.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2023.



4. Considerando a idade do Autor (91 anos) e as doenças que o acometem, o pleito **Zirvit Multi** pode estar indicado para suprir suas necessidades vitamínicas e minerais.

5. Quanto à disponibilidade dos medicamentos pleiteados, através SUS, elucida-se que:

5.1. **Bisoprolol 5mg** (Corcardio®), **Rivaroxabana 15mg** (Rivar®), **Olmesartana medoxomila 20mg** (Olmecor®) e Suplemento de vitaminas e minerais **Zirvit Multi não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do Município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro.

5.2. **Furosemida 40mg** e **Espironolactona 25mg** (Aldactone®) **são fornecidos** pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, no âmbito da Atenção Básica, conforme relação de medicamentos do município (REMUME 2022).

6. Para o tratamento medicamentoso dos pacientes com Insuficiência Cardíaca, o Ministério da Saúde publicou as Diretrizes para o Tratamento da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida (ICFER)<sup>13</sup>. Por conseguinte, os seguintes fármacos foram indicados pelas diretrizes e listados no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF): inibidores da enzima conversora de angiotensina (Captopril 25mg e Enalapril 5mg e 10mg), antagonistas dos receptores da angiotensina II (Losartana 50mg), antagonistas da aldosterona (Espironolactona 25mg e 100mg), vasodilatadores (Mononitrato de Isossorbida 20mg e 40mg e Dinitrato de Isossorbida 10mg), cardiotônico (Digoxina 0,25mg), diuréticos (Furosemida 40mg e Hidroclorotiazida 25mg) e *betabloqueadores* (Carvedilol 3,125mg, 6,25mg, 12,5mg e 25mg e Metoprolol 25mg, 50mg e 100mg).

7. A aquisição de tais medicamentos é de responsabilidade do município, devendo ser disponibilizados conforme a demanda e de forma contínua a fim de garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas<sup>14</sup>.

8. Diante o exposto, este Núcleo conclui-se que não há informações acerca de uso prévio ou refratariedade ou intolerância ao uso dos demais medicamentos padronizados no SUS para o tratamento do Autor. Assim:

- Considerando os medicamentos betabloqueadores considerados no PCDT-ICFER Carvedilol e Metoprolol (vide parágrafo 6), recomenda-se avaliação médica de seu uso em substituição ao pleito **Bisoprolol** (Corcardio®);
- Igualmente sugere-se avaliação médica acerca do uso do medicamento Losartana 50mg (vide parágrafo 6) em substituição ao pleito **Olmesartana medoxomila 20mg** (Olmecor®).
- **Em caso de negativa de substituição**, o médico deverá explicitar em novo laudo o motivo, de forma técnica e clínica.

<sup>13</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria Conjunta nº 17, de 18 de novembro de 2020. Diretrizes Terapêuticas para Diagnóstico e Tratamento da insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2020/20210825\\_portaria-conjunta-17\\_diretrizes-brasileiras-icfer.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2020/20210825_portaria-conjunta-17_diretrizes-brasileiras-icfer.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2022.

<sup>14</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).





9. Para o acesso aos medicamentos padronizados no âmbito da Atenção Básica, o Autor ou seu representante legal deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portanto receituário atualizado.

10. Destaca-se que os medicamentos aqui pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>15</sup>.

12. De acordo com publicação da CMED<sup>16</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

13. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para o ICMS 20%, tem-se:<sup>17</sup>

MEDICAMENTO	PF	PMVG
<b>Furosemida 40mg</b> (Geolab) – 30 comprimidos	R\$ 17,34	R\$ 13,61
<b>Espironolactona 25mg</b> (Aldactone®) – 30 comprimidos	R\$ 32,63	R\$ 25,61
<b>Bisoprolol 5mg</b> (Corcardio®) – 30 comprimidos	R\$ 82,31	R\$ 64,59
<b>Rivaroxabana 15mg</b> (Rivar®) – 30 comprimidos	R\$ 246,09	R\$ 193,11
<b>Olmesartana medoxomila 20mg</b> (Olmecor®) – 30 comprimidos	R\$ 37,04	R\$ 29,07

14. O pleito Suplemento de vitaminas e minerais **Zirvit Multi**, por não ser um medicamento, não possui preço listado na CMED.

14. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Evento 1, INIC1, Páginas 10 e 11, item “DOS PEDIDOS”, subitem “f”) referente ao provimento de “...o que

<sup>15</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmmed/apresentacao>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

<sup>16</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\\_CONFORMIDADE\\_GOV\\_2020\\_05\\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205)>. Acesso em: 06 jun. 2023.

<sup>17</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/lista\\_conformidade\\_pmvg\\_2022\\_11\\_v2.pdf/@download/file/lista\\_conformidade\\_pmvg\\_2022\\_11\\_v2.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/lista_conformidade_pmvg_2022_11_v2.pdf/@download/file/lista_conformidade_pmvg_2022_11_v2.pdf)>. Acesso em: 06 jun. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*mais se revelar necessário para o tratamento da saúde do Autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.*

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**KARLA SPINOZA C. MOTA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 10829  
ID. 652906-2

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02